

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI n.º 83-64

Dispõe sobre modificação no art. 27, em seu § 2º do Código Tributário.

*It's concessão  
completada  
30.11.64*

Art. -1º Expirado o prazo para pagamento dos tributos municipais, os contribuintes ficarão sujeitos à multa de 8% (oito por cento) ao mês, contados por mês ou fração sobre a importância devida até o seu pagamento.

Art. -2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão Homem de Mello, 24 de novembro de 1964.

*Arinaldo Paim*  
Ver. Arinaldo Paim

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei acautelar não apenas os interesses da Fazenda Municipal, mas, também, e principalmente, os interesses dos municipais contribuintes; daqueles que desejam andar em dia com a Prefeitura.

O nosso projeto tem dupla finalidade:-

- 1) Promover mais rápida e maior arrecadação;
- 2) Proteger os contribuintes honestos que, por um lapso, ou por motivo de ordem mais seria, não puderam recolher aos cofres da Prefeitura os seus tributos dentro do prazo estipulado por lei.

Promove mais rápida arrecadação porque obriga o contribuinte a pagar os seus tributos dentro do prazo certo, a fim de que não sejam majorados mais do que já são. Promove maior arrecadação porque aqueles que quizerem jogar com o dinheiro da Prefeitura o ano todo terão de pagar mais do que já pagam.

Protege os contribuintes corretos, porque aqueles que não puderem pagar os seus tributos dentro do prazo, e que o façam no mês seguinte, terão de multa apenas 8% (oito) e não 30% (trinta).

Multa fixa de 30%, e juros de mora de 12% ao ano, leva o contribuinte a só efetuar o pagamento da dívida no fim do ano.

Pelo exposto, os nobres colegas verificarão que o nosso projeto é benéfico para todas as partes, menos para aqueles que desejam jogar com o dinheiro da Prefeitura, em detrimento dos que assim não pensam.

Positivada a multa de 30%, os 12% ao ano de juros de mora pouca diferença farão ao contribuinte. Daí a nossa opinião de que não interessará a ninguém efetuar o pagamento no mês seguinte.

A esclarecida inteligência dos nobres pares submetemos este projeto e sua justificativa.

Sala Barão Homem de Mello, em 24 de nov. 1964.

*Arinaldo Paim*  
Ver. Arinaldo Paim

X